



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO<sup>1</sup> n. 19/2024

Processo Administrativo: s/n (originário do Comodoro Previ)

Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição

Interessado: Carla Beatriz Guandalini

*Ementa. Aposentadoria por tempo de contribuição. Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro. Verificação dos requisitos legais. Preenchimento. Ato vinculado de concessão. Parecer jurídico favorável.*

### 1. Relatório.

Trata-se o presente de requerimento formulado pela Sra. Carla Beatriz Guandalini, portadora do RG n. 05167744 SSP MT, CPF n. 378.806.241-04, servidora pública do Município de Comodoro, dirigido ao Ilmo. Sr. Gustavo André Rocha, Diretor Executivo do Comodoro-Previ, objetivando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, amparada pelo art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal, bem como da Lei Municipal n. 1.519/2014.

A servidora pública efetiva em comento ocupou, por último, o cargo de assistente administrativo, lotado na Chefia de Gabinete Efetivo,

<sup>1</sup> "O parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. STF - MS 24.073/DF - Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 31/10/2003."



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO**

conforme consta dos assentamos funcionais e requerimento inicial inclusos no processo administrativo (pasta).

Constam também no processo administrativo (pasta), além do requerimento inicial acima citado, os seguintes documentos:

- Declaração assinada pelo requerente de que não cumula cargo ilegal, nos termos do art. 37, XVI, da CF;
- Declaração do requerente informando que reside neste município e que não responde a qualquer processo administrativo disciplinar;
- Documentos pessoais do requerente (RG; CPF; comprovante de endereço);
- Certidão da servidora informando que não responde a processo disciplinar;
- Certidão de casamento com averbação de divórcio;
- Certidão funcional exarada pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;
- Registro de Funcionário;
- Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo RH do município;
- Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social do Estado de Mato Grosso;
- Portaria n. 366/97. Nomeação para cargo público de assistente administrativo;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO**

Portaria n. 004/2024 do Comodoro Previ concedendo a aposentadoria;

- Cópia do diário oficial do município n. 4.442, de 14/03/2024;
- Fichas financeiras;
- Listas das Remunerações emitida pelo Comodoro Previ;
- Recibos de Pagamento de Salário;
- Planilha de Cálculo de Proventos;

Assim, com a anexação de todos os documentos acima citados na pasta referente ao requerimento supramencionado, o Diretor Executivo do Comodoro Previ a encaminhou à Procuradoria do Município para emissão de parecer, conforme inciso IV, do art. 3º, da Lei Municipal 1.607/2015, e em analogia ao entendimento jurisprudencial do TCE/MT, Processo n. 7.825-5/2013, acórdão n. 43/2014.

Eis a síntese do necessário.

## **2. Fundamentação.**

No mérito do presente requerimento, analisando a legislação municipal juntamente com as demais leis previdenciárias, com o necessário respeito às regras Constitucionais, verificamos, s.m.j, a plausibilidade do requerimento inicial, vejamos:

Art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal.<sup>2</sup>

<sup>2</sup> Redação anterior à EC nº 103/2019.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO**

---

*“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)”*

*§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)*

*(...)*

*III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)*

---

Art. 4º. § 9º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

---

Rua Das Acácias- 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso, Fone (0\*\*65) 3283-2404/2528 - CEP 78310-000

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)

Comodoro-MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

---

**a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;** *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)*

O texto acima encontra consonância e deve ser interpretado com a redação do art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2013, de 19/12/2003, que trata, dentre outros, da aposentadoria com proventos integrais, vejamos:

*“Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:*

***I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;***



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

---

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e **trinta anos de contribuição, se mulher;**

*III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e*

*IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.*

Quanto a esse tema, e seguindo a simetria necessária, a Legislação do Comodoro-Previ, Lei 1.519/2014, faz expressa menção e regula sua forma de aferição, vejamos os artigos abaixo transcritos:

*“Art. 35. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos arts. 12 e 87 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.*

*§ 1º. As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO**

---

*§ 2º. A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha sido instituído a contribuição para o regime próprio.*

*§ 3º. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.*

*§ 4º. Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:*

*I - inferiores ao valor do salário mínimo.*

*II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.*

*§ 5º. Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

---

*§ 6º. No cálculo dos proventos proporcionais, o valor resultante do cálculo da média será previamente confrontado com o limite de remuneração do cargo efetivo previsto no §7º, para posterior aplicação da fração de que trata o § 5º.*

*§ 7º. Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá ser inferior ao salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.*

*§ 8º. Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.”*

Anotamos, também, que esta prevista na Lei do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos, Comodoro-Previ, a possibilidade da aposentadoria por tempo de contribuição, à semelhança do texto previsto na Constituição Federal, abaixo demonstrado:

*“Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados:*

*(...)*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO**

---

*III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:*

**a) Sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher**

Pontuamos que constam dos autos os comprovantes do tempo de contribuição prestado ao Município, período de 12/09/1997 a 29/02/2024, totalizando 9.678 dias, equivalente a 26 anos, 06 meses e 08 dias, consoante certidão de tempo de serviço Municipal;

Soma-se, ainda, o tempo de contribuição pelo RGPS, de 1.465 dias, ou seja, 04 anos, 0 meses e 05 dias.

Assim, totalizou-se 30 anos, 06 meses e 13 dias o tempo de contribuição, lapso esse superior ao previsto constitucionalmente e na legislação local para a aposentadoria requerida.

Demais disso, e seguindo o regramento constitucional e da legislação de regência do RPPS, verificamos que a servidora possui mais de 55 anos de idade, pois nasceu em 21/09/1967 (56 anos), conforme documentos pessoais inclusos.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO  
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO**

De mesmo lado, assinalamos que a servidora exerce cargo público desde 01/09/1997 (em que se deu a aposentadoria), consoante a Portaria n. 366/1997 presente dentre os documentos comentados.

**3. Conclusão.**

Em conclusão, verificando o pedido contido no requerimento inicial, juntamente com a farta documentação acostada, e notadamente em comparação com a normatização vigente, a Procuradoria do Município **emite parecer favorável a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. Carla Beatriz Guandalini, com proventos integrais**, com fundamento no art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal, c/c, art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, e art. 12, III, "a" da Lei Municipal n. 1.519/2014.

Informo ao Gestor do Comodoro-Previ que o presente processo administrativo deverá ser remetido integralmente ao Tribunal de Constas do Estado de Mato Grosso, para realização do controle externo dos atos administrativo.

Este é o parecer, s.m.j.

Segue para apreciação superior.

Comodoro-MT, dia 19 de março de 2024.

RODRIGO RODRIGUES  
PERES:00365927147

Assinado de forma digital por  
RODRIGO RODRIGUES  
PERES:00365927147  
Dados: 2024.03.19 09:41:12 -03'00'

Rodrigo Rodrigues Peres  
Procurador do Município